Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 806

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 11
Comunicados 11
Extrato 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO SME 004/2026

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATRIBUIÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL – ETI – NICOLINA MARIA DE JESUS PARA O ANO LETIVO 2026.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando:

- A importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente na unidade escolar municipal, participante do Projeto Escola de Tempo Integral – ETI;
- A necessária otimização das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do Ensino Fundamental de 9 anos, resolve:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado para as **disciplinas curriculares da parte diversificada do Ensino de tempo integral**, para o ano letivo de 2026, será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

Artigo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

I – Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada: **Língua Estrangeira Moderna Inglês e informática**, observado o disposto na legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aula;

II – Demais Componentes Curriculares da Parte Diversificada, com relação aos demais componentes curriculares da Parte Diversificada aos docentes devidamente inscritos e classificados no processo regular de atribuição de classes e aulas e que estejam credenciados pelo processo de inscrição de carga suplementar referente ao Projeto Escola de Tempo Integral, observado o contido nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 4º desta resolução.

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada, de que trata o inciso I e II deste artigo deverão ser atribuídos primeiramente na constituição ou composição de jornada/carga horária dos docentes do quadro permanente e/ou para carga suplementar.

§ 2º - Os demais componentes curriculares da Parte Diversificada, remanescentes da atribuição inicial (1ª fase), deverão ser atribuídos apenas na carga suplementar de professor titular de cargo e na composição de carga horária dos professores do quadro permanente, e, ainda, aos docentes contratados ou candidatos à contratação, aos portadores das habilitações/qualificações a que se referem os incisos IV a VII do artigo 4º desta resolução;

§ 3º Para efeito de classificação de inscrição serão obedecidos a seguinte ordem:

1 – Titulares de Cargo habilitado/qualificado de acordo com o Artigo 4º desta resolução.

2 – Docentes contratados por tempo determinado ou candidatos à contratação devidamente habilitados/qualificados de acordo com o Artigo 4º desta resolução.

3 – A lista de classificação dos credenciados obedecerá a Classificação Geral observada na legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 4º - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares da Parte Diversificada aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

anual de atribuição de classe se aulas deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações:

I – Leitura, Produção e Interpretação de Texto:

a) anos iniciais: diploma de Licenciatura Plena em de Licenciatura Plena em Letras e, na indisponibilidade, de Licenciatura Plena em pedagogia.

b) anos finais: diploma de Licenciatura Plena em Letras e, na indisponibilidade, diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia

II - Experiências Matemáticas:

a) anos iniciais: diploma de Licenciatura Plena em Matemática; ou na indisponibilidade, diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

III - Linguagens Artísticas – Artes plásticas, visuais e teatro: diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística, ou de Licenciatura Plena em Arte, em quaisquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança, ou, Licenciatura Plena em Educação Musical, ou, Diploma de licenciatura em qualquer disciplina do currículo com habilitação/qualificação para desenvolver o a disciplina curricular.

IV – Meio Ambiente – projetos: diploma de licenciatura Plena em Ciências, Biologia e Geografia e na indisponibilidade diploma de licenciatura plena em pedagogia.

V– Expressão corporal e Música: diploma de Licenciatura Plena em Educação Física e na indisponibilidade diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação/qualificação para desenvolver a disciplina curricular.

VI – Orientação de Estudos e reforço Escolar:

a) anos iniciais: preferencialmente diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Ciências Humanas, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Linguagens;

b) anos finais: preferencialmente, diploma de Licenciatura Plena em disciplinas da área de Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Ciências Humanas, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Linguagens, ou, ainda, Licenciatura Plena em Pedagogia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

VII – Identidade e autonomia – formação pessoal e social:

a) anos Iniciais: diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e, na indisponibilidade Licenciatura Plena de qualquer disciplina da Base Nacional Comum com habilitação/qualificação para desenvolver o a disciplina curricular.

b) anos Finais: preferencialmente, diploma de Licenciatura Plena em disciplinas da área de Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Ciências Humanas, ou Licenciatura Plena em disciplinas da área de Linguagens, ou, ainda, Licenciatura Plena em Pedagogia;

VIII – Práticas experimentais - diploma de licenciatura Plena em Ciências, Geografia, Biologia e na indisponibilidade diploma de licenciatura plena em pedagogia.

IX – Natação, Educação Física e Eletivas - diploma de Licenciatura Plena em Educação Física com habilitação/qualificação para desenvolver a disciplina curricular ou Licenciatura Plena de qualquer disciplina da Base Nacional Comum com habilitação/qualificação para desenvolver o a disciplina curricular.

X – Educação Financeira e Empreendedorismo - diploma de Licenciatura Plena em Matemática e, na indisponibilidade Licenciatura Plena de qualquer disciplina da Base Nacional Comum com habilitação/qualificação para desenvolver o a disciplina curricular.

Parágrafo único - Esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas, de que tratam os incisos deste artigo, as classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas a docentes devidamente inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 5º - O processo de inscrição e credenciamento referente aos demais componentes da Parte Diversificada, de que trata o inciso II do artigo 3º será realizado pela equipe gestora da unidade escolar, assistida pelo respectivo Supervisor de Ensino, na seguinte conformidade:

I - apresentação do currículo, identificando as ações de formação realizadas, o histórico das experiências vivenciadas e as práticas educacionais bem-sucedidas;

II - entrevista individual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

§ 1º - O processo seletivo far-se-á na observância dos seguintes critérios:

1. análise e avaliação do currículo e da entrevista realizada;

2. nível de atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades dos componentes curriculares objeto da docência;

3. vivência das metodologias de trabalho realizado voltadas à ação-reflexão-ação, à solidariedade, ao desenvolvimento da autoestima do educando e à troca de experiências;

4. disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa demonstrando interesse em:

4.1. participar de programas de formação continuada, inclusive via educação a distância, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e por entidades conveniadas;

4.2. utilizar e criar novos métodos didático-pedagógicos, por meio da Tecnologia Digital de Comunicação e Informação-TDCI.

§2º - Após o credenciamento e entrevista, a equipe gestora expedirá relação nominal de todos os inscritos, a fim de proceder à regular atribuição de aulas, quando necessário.

Artigo 6º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuem nos componentes curriculares da Parte Diversificada.

Artigo 7 – As classes e aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada comportam substituição, por qualquer período, nos impedimentos legais e temporários.

Artigo 8 - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada, exceto para Língua Estrangeira Moderna e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

informática, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor de Ensino da unidade e assegurado ao docente o direito de defesa.

Artigo 9 – As **inscrições** de credenciamento para atribuição de aulas dos componentes curriculares da Parte diversificada da ETI acontecerão na Sede da Secretaria Municipal de Educação a partir das **08h00m do dia 26/01/2026 às 16h00m do dia 30/01/2026.**

§ 1º - Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para Credenciamento da Escola de tempo Integral **- ANEXO II**;

§ 2º - Os candidatos deverão anexar junto ao anexo II, o Currículo Vitae contendo breve relato de experiência nas disciplinas de interesse de credenciamento**.**

§ 3º - Os candidatos deverão anexar junto ao anexo II, Cópia dos diplomas, cursos e/ou habilitações.

4º - Os candidatos poderão realizar inscrição de credenciamento em todas as disciplinas curriculares em que forem habilitados/qualificados de acordo com o artigo 7 desta resolução.

§ 5º - Todos os docentes do quadro efetivo e todos os docentes do processo seletivo vigente poderão realizar a inscrição de cadastramento para participação das atribuições de aulas dos componentes curriculares da Parte diversificada da ETI.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2025.

Nova Aliança, 23 de Janeiro de 2026.

Prof.ª Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal de Educação

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Anexo I

Escola Municipal Nicolina Maria de Jesus

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL – PARTE DIVERSIFICADA

DISCIPLINAS CURRICULARES	Quadro de aulas com Especialistas									
	1º ANO A	2º ANO A	3º ANO A	4º ANO A	5º ANO A	6º ANO A	7º ANO A	8º ANO A	9º ANO A	Total
Identidade e Autonomia – formação pessoal e social	02	02	02	02	02	01	01	01	01	**14**
Natação	04	04	04	04	04					**20**
Fluência Leitora						02	02	02	02	**08**
Eletiva						01	01	01	01	**04**
Eletiva						01	01	01	01	**04**
Leitura, Produção e interpretação textual.	03	03	03	03	03	02	02	02	02	**23**
Orientação de Estudo e Reforço Escolar	03	03	03	03	03	02	02	02	02	**23**
Experiências Matemáticas	02	02	02	02	02					**10**
Meio ambiente - projetos	02	02	02	02	02	01	01	01	01	**14**
Artes plásticas, visuais e teatro	02	02	02	02	02	02	02	02	02	**18**
Expressão corporal e música	02	02	02	02	02	02	02	02	02	**18**
Educação Financeira e empreendedorismo						02	02	02	02	**08**
Práticas experimentais						02	02	02	02	**08**

Prof.ª Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal de Educação

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Anexo II

Ficha de Inscrição para Credenciamento da Escola de Tempo Integral 2026

Docente

UE de Sede Controle

RG CPF

Categoria ☐ Efetivo ☐ Contratado por tempo determinado

Disciplinas de interesse para credenciamento	
Identidade e Autonomia – formação pessoal e social	☐
Educação Física ETI	☐
Natação	☐
Eletiva (Ginástica Rítmica)	☐
Eletiva (Futsal)	☐
Leitura, Produção e interpretação textual.	☐
Orientação de Estudo e Reforço Escolar	☐
Experiências Matemáticas	☐
Meio ambiente - projetos	☐
Artes plásticas, visuais e teatro	☐
Expressão corporal e música	☐
Educação Financeira e empreendedorismo	☐
Práticas experimentais	☐

Nova Aliança, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Docente

Anexar:
Cópia dos diplomas, cursos e/ou habilitações.
Currículo Vitae contendo breve relato de experiência nas disciplinas de interesse de credenciamento.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes SME

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

ESCLARECIMENTOS DE EDITAL

PROCESSO Nº 01/2026
PREGÃO Nº 01/2026

I - DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica nos Veículos leves (FLEX), Veiculos Semi Pesados (DIESEL) Vans, Micro Onibus e Veículos Pesados (DIESEL) Onibus, Caminhões, Tratores e Maquinas Agricolas da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Nova Aliança/SP.

II – ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por Lilian do Nascimento, acerca do item 7.4 do Edital que exige como requisito de habilitação econômico-financeira a apresentação de balanço patrimonial. Informa que está enquadrada como MEI e, por isso, não possui balanço. Questiona se pode apresentar as declarações do SIMEI juntamente com a declaração de enquadramento.

Feito o questionamento, esclareço que, de acordo com a atual jurisprudência do TCU, o MEI mesmo desobrigado de elaborar o balanço patrimonial, deve apresenta-lo em licitações quando exigido no edital. Vejamos:

PUBLICAÇÃO
Informativo de Licitações e Contratos 497/2025
COLEGIADO
Plenário
ACÓRDÃO
Acórdão 2586/2024-TCU-Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz
ENUNCIADO
Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de *balanço patrimonial* (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

qualificação econômico-financeira, o referido *balanço* e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).

TEXTO

O Plenário do TCU apreciou pedido de reexame interposto pela União contra o Acórdão 133/2022-Plenário, que considerara parcialmente procedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo CINDACTA II e expedira ciência nos seguintes termos: "para participação em licitação pública, regida pela Lei 8.666/1993, o MEI [microempreendedor individual], mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações". A União, entre outros argumentos, alegou que a exigência de elaboração de balanço patrimonial por MEI, para participação em licitação, implicaria ônus considerável, haja vista a dispensa prevista no art. 1.179, § 2º, c/c o art. 970 do Código Civil e no art. 68 da Lei Complementar 123/2006, inviabilizando sua participação em compras públicas. Ademais, sustentou que seria contraditório a lei dispensar o MEI da elaboração de balanço patrimonial para seu funcionamento, mas a exigir para contratação com o Poder Público. Diante disso, pleiteou a insubsistência da ciência impugnada, ou, subsidiariamente, sua conversão em recomendação, a fim de possibilitar a construção coletiva da solução para o achado. Em sua instrução, a unidade instrutiva pontuou que "as hipóteses de dispensa de apresentação da documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira se encontram elencadas no art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, correspondentes a licitações de menor repercussão financeira e, portanto, correlacionadas com a participação de MEI, ante sua baixa materialidade". E, levando em consideração que o microempreendedor individual está restrito a uma receita bruta anual de R$ 81.000,00, "mostra-se proporcional a exigência de que apresente balanço patrimonial para participar de licitação cujo compromisso a ser assumido atinja soma superior ao mencionado permissivo legal e, por conseguinte, ultrapasse a capacidade financeira presumida de um microempreendedor individual". A unidade instrutiva invocou, ainda, o princípio da "preservação da execução contratual, que obsta a contratação de licitantes cuja situação financeira não seja proporcional ao objeto licitado", concluindo que seria desproporcional dispensar o MEI da apresentação de balanço patrimonial para contratações de valor superior à sua capacidade econômica, pois submeteria o órgão contratante ao risco de o objeto não ser executado. Em seu voto, o relator destacou que "o atual Estatuto das Licitações, Lei 14.133/2021, prevê expressamente em seu art. 70, inciso III, quando poderá ser dispensada a apresentação da documentação comprobatória de habilitação econômico-financeira", destacando que a "exceção prevista na referida regra dirige-se a objetos de baixa materialidade econômica, logo, passíveis de fornecimento por microempreendedores individuais, o que demonstra sua plena compatibilidade com o tratamento favorecido reclamado pela norma constitucional". No entanto, ele ponderou que "a extensão generalizada da dispensa dessa documentação, a licitações de qualquer valor, como pleiteia o recorrente, não apenas colidiria com o texto legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

mas também imporia riscos desproporcionais à Administração Pública, como bem retratado pela unidade instrutiva". Com essas considerações e incorporando às suas razões de decidir a manifestação da unidade técnica, o relator refutou os argumentos da recorrente. Contudo, tendo em vista a revogação superveniente das leis que regulamentavam as contratações públicas, especificamente as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o ministro votou por dar provimento parcial ao recurso, de modo a ajustar a ciência aos artigos correspondentes da nova Lei 14.133/2021. Acolhendo o voto do relator, o Plenário alterou o dispositivo recorrido, dando-lhe a seguinte redação: "9.3. dar ciência à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II **que para participação em licitação pública, regida pela Lei 14.133/2021, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, exceto nas hipóteses previstas pelo art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021**". Acórdão 2586/2024 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Nova Aliança – SP, 26 de janeiro de 2026.

BRUNA PIVA BARBIM
Pregoeira

Extrato

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº: 02/2026

Processo nº: 02/2026

CERTIFICO, para os devidos fins, que o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, referente ao Processo nº 08/2026, Inexigibilidade nº 02/2026, cujo objeto Contratação de show artístico da banda "Assédio" para apresentação na festa Pré Carnaval - 2026, na Av. Antonio Cicutti, nº 450 - Nova Aliança – SP, no dia 07/02/2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, inscrito no CNPJ sob o nº 27.785.196/0001-23, estabelecido na Rua Doutor José Seixas, nº 877, Pq. Residencial Romano Calil, São José do Rio Preto - SP, nº CEP 15.076-070, representado pelo FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO – ME , inscrita no CNPJ nº 27.785.196/0001-23, com sede na Rua Licurgo Orestes Paganeli, 20, CEP 15.035-090, São José do Rio Preto – SP, representada por seu único sócio o Sr. FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO, CPF nº 27.635.460/000142, RG nº 25.990.749-2 SSPSP, pelo valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) foi publicado no site oficial do Município de Nova Aliança no dia 26/01/2026, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Aliança, 27 de janeiro de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº: 01/2026

Processo nº: 07/2026

CERTIFICO, para os devidos fins, que o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, referente ao Processo nº 07/2026, Inexigibilidade nº 01/2026, cujo objeto é Contratação de show artístico da banda "Santa Ifigênia Banda Show" para apresentação na festa Pré Carnaval - 2026, que será realizada na Av. Antonio Cicutti, nº 450 - Nova Aliança – SP, no dia 06/02/2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, inscrito no CNPJ sob o nº 27.785.196/0001-23, estabelecido na Rua Doutor José Seixas, nº 877, Pq. Residencial Romano Calil, São José do Rio Preto - SP, nº CEP 15.076-070, representado pelo Sr. Leandro Renato Minto, portador do RG nº 30.038.485-3 e inscrito no CPF sob o nº 267.628.988-82, pelo valor total de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) foi publicado no site oficial do Município de Nova Aliança no dia 26/01/2026, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Aliança, 27 de janeiro de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

.....